



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 044/2008**

**Contrato para locação de 1 (um) grupo gerador, com fornecimento de mão-de-obra para a instalação do referido equipamento, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 23 do Procedimento CMP/SAO n. 061/2008, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Rosélia Sbors ME, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa ROSÉLIA SBORS ME, estabelecida na Rua Arnaldo Silveira de Souza, 63, Área Industrial, na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 01.859.109/0001-41, doravante denominada Contratada, neste ato representada pela sua Proprietária, Senhora Rosélia Sbors, inscrita no CPF sob o n. 836.061.069-04, residente e domiciliada em São José/SC, têm entre si ajustado este Contrato para a locação de 1 (um) grupo-gerador, com fornecimento de mão-de-obra para a instalação do referido equipamento, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de 1 (um) grupo-gerador, com fornecimento de mão-de-obra para a instalação do referido equipamento no Centro Empresarial e Cultural de São João Batista, localizado na Avenida Egídio Manoel Cordeiro, 370, Centro, São João Batista/SC, CEP 88.240-000, conforme Projeto Básico e proposta da Contratada, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 061/2008, consoante as especificações a seguir:

1.1.1. O equipamento a ser fornecido e instalado deverá contemplar, no mínimo, as seguintes características:

1.1.1.1. grupo-gerador trifásico de energia elétrica, com capacidade mínima de 30 (trinta) KVA;

1.1.1.2 fornecimento de energia estável em tensão de 380V (trezentos e oitenta volts), entre fases, e 220V (duzentos e vinte volts) entre fase/neutro;

1.1.1.3. equipamento gerador em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso;

1.1.1.4. proteção acústica contra ruído excessivo para todo o sistema, incluindo silenciador para o escapamento, e o fornecimento e instalação de tubo metálico para a eliminação do dióxido de carbono para o exterior do edifício;

1.1.1.5. fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários à instalação, incluindo instrumentos e chaves, em conformidade com as especificações técnicas do equipamento gerador e carga instalada; e

1.1.1.6. instalação do equipamento em modo *stand by*, junto ao quadro-geral de energia, compreendendo o fornecimento dos cabos e conectores necessários, dimensionados de acordo com a carga a ser fornecida.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 061/2008, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante em 27/02/2008, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 3 de março a 1º de abril de 2008, com possibilidade de prorrogação nos termos legais.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a atestação definitiva do documento fiscal, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2008NE000306, em 28/02/2008, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a realização da despesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. locar o equipamento nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

9.1.2. disponibilizar o grupo-gerador no período de 3 de março a 1º de abril de 2008;

9.1.3. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

9.1.4. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 061/2008.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da prestação do serviço sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

10.2.1. O atraso superior a 5 (cinco) dias será considerado inexecução total do Contrato.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 10.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 10.3, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 29 de fevereiro de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ROSÉLIA SBORS  
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO